

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº569/2003

**DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 68 da Lei 4.320, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º- Na execução de despesas públicas consideradas de pequeno valor, que não puderem ser pagas via banco, segundo as normas legais vigentes ou ainda, quando o valor ou a despesa não justificar a operação pela via normal do empenho, serão efetuadas com recursos provenientes de adiantamento (suprimento de fundo), correspondente ao elemento orçamentário próprio.

Art. 2º- A concessão de adiantamento (suprimentos de fundo) poderá ser concedida nos seguintes casos:

I- missão oficial do suprido acompanhando seu superior em viagem ou serviço;

II- diligências especiais e as de caráter reservado;

III- gastos efetuados distante da fonte pagadora;

IV- despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto, assim compreendidos os gastos que não justificam a abertura de processo específico e cuja soma não ultrapasse o valor total de 70 UF (Unidades Fiscais) do Município;



V - despesas de valor até a um salário mínimo, que não possam subordinar-se ao processo normal de empenho e aplicação;

VI - despesas decorrentes de deslocamento de servidor, para atendimento a situações de emergência ou urgentes;

VII- despesas referentes a diárias, limitando o valor ao equivalente a 07 (sete) diárias.

§ 1º - Caberá à autoridade concessora do suprimento de fundo, justificar a existência de fato ou circunstâncias capazes de enquadrar a despesa nos casos acima descritos.

§ 2º - O adiantamento será concedido para ser utilizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o que deverá ser feita a prestação de contas no prazo previsto no artigo 3º desta lei.

Art. 3º- O responsável pelo suprimento de fundo apresentará à autoridade concessora a prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do término do prazo assinalado para sua aplicação.

Parágrafo Único- As despesas que envolvem diárias e despesas específicas para viagens, deverão ser comprovadas junto ao responsável pela aplicação do adiantamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno do servidor à sua sede.

Art. 4º- A infração a esta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas aplicáveis no caso, incluindo a reparação do dano em espécie.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 30 de maio de 2003.



BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal